



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 3.488/2007

Autoriza alteração no Artigo 22 da Lei n.º 2.927/2001, para sua adequação à Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Inciso II do Artigo 22 da Lei Municipal nº 2.927/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22 – As contribuições mensais serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais:**

**II – Para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Municipais: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores.**

**Artigo 2º** - Os demais artigos e dispositivos determinados pela Lei 2.927/2001, permanecem inalterados.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 25 de setembro de 2007.

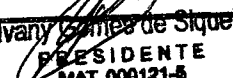
  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município

  
**ARIVELTON DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

25.09.2007

  
Alvany Gomes de Siqueira  
PRESIDENTE  
MAT. 000121-5